



LICENÇA SIMPLIFICADA - LS N° 39/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do processo GED nº **18.531/2025**, que autoriza a:

NOME: LÚCIO BUSATO

CNPJ/CPF: 873.458.977-53

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA ESTADUAL PEDRO COLA, S/Nº, SÍTIO DESCANSO, PROVIDÊNCIA, ZONA RUAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE -ES

ATIVIDADE: DESCASCAMENTO/DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA COM CAPACIDADE PARA 1.600 LITROS

Esta licença é válida até **08 de setembro de 2028**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 08 de setembro de 2025.

Jailson Corrêa da Selva
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial
Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da emissão da licença e assinatura da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **DESCASCAMENTO / DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum WGS 84, zona 24 K **277865 (E) / 7745949 (N)**, com capacidade máxima de 1.600 litros por hora;
6. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

Nome: Lúcio Busato

Atividade: Despolpamento/descascamento de café via úmida

Licença Simplificada (LS) Nº 39/2025

Validade: 08/09/2028

Processo SEMMAM Nº 18.531/2025

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 – Fiscalização

8. A destinação da Água Residuária do Café (ARC) deverá ser realizada por meio fertirrigação e/ou sumidouro (caixa de infiltração). No caso das caixas de infiltração é obrigatório passar por um tratamento primário, por meio do uso de caixas impermeabilizadas para retenção dos sólidos, antes de sua destinação final para as caixas de infiltração;



9. Caso ocorra a aplicação da ARC em lavouras para fertirrigação, a mesma deverá ser realizada mediante recomendação agronômica do volume a ser aplicado por hectare. Neste caso, tal recomendação deverá ser apresentada acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), análise de solo e do receituário agronômico que deve ser expedido por engenheiro agrônomo.
Anualmente;
10. Visando o uso racional dos recursos naturais no processamento de café via úmida é recomendável que se faça o reúso da água através da recirculação;
11. Realizar limpeza periódica do entorno e no interior das caixas e destinar o material sedimentado para a compostagem;
12. Fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, da Água Residuária de Café (ARC) em corpos hídricos;
13. As cascas de café provenientes do processo de descascamento/despolpamento deverão ser retiradas periodicamente da área da atividade a fim evitar geração de odores, proliferação de insetos e outros vetores e, posteriormente, deverão ser destinadas adequadamente, não podendo em hipótese alguma ser armazenadas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico;
14. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
15. Manter **atualizada** a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação de água para ser utilizada na atividade de despolpamento/descascamento de café via úmida no decorrer da validade da L.S;
16. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
17. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a SEM-MAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;



18. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;
19. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
20. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.